



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07040000558/11	12/09/2011 16:26:46	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00150095-8 / CAPUAN AGRÍCOLA S/A	2.2 CPF/CNPJ: 48.764.062/0001-04	
2.3 Endereço: RUA JOAQUIM BROCHADO, 227	2.4 Bairro: AMOREIRAS I	
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s): (38) 3672-6050	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00150095-8 / CAPUAN AGRÍCOLA S/A	3.2 CPF/CNPJ: 48.764.062/0001-04	
3.3 Endereço: RUA JOAQUIM BROCHADO, 227	3.4 Bairro: AMOREIRAS I	
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s): (38) 3672-6050	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Saco Grande Ou Entre Ribeiro - Olhos D'agua	4.2 Área Total (ha): 1.000,0000
4.3 Município/Distrito: UNAI/Unai	4.4 INCRA (CCIR): 404101254398
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 06.116 Livro: 2-RG Folha: R-1 Comarca: UNAI	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 357.000 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.130.000 Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1.000,0000
Total	1.000,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	32,1408
Agricultura	422,5210
Pecuária	127,2359
Nativa - sem exploração econômica	418,1023
Total	1.000,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
360000	8126000	SAD-69	23K	Cerrado	203,6000
Total					203,6000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					199,0483
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,3900	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204			0,3900	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,3900	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204			0,3900	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					0,3900
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					0,3900
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	360.000	8.128.750	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					0,3900
Total					0,3900
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			7,13	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: 34% Alta e 67% Média .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Historico:

- " Data da formalização: 26/08/2011
- " Data da emissão do parecer técnico: 05/03/2013

2- Objetivo:

É objeto desse parecer justificar o cancelamento da decisão que concedeu anteriormente a intervenção ambiental de supressão de cobertura nativa com destoca em uma área de 0,39 ha e sua relocação.

3- Caracterização do empreendimento:

Segundo informações protocoladas neste processo o imóvel denominado Capuan Agrícola S.A, localizada no município de Unaí / MG possui uma área total de 1.030,2556 ha, referente a matrícula 6.116 e Autorização Ambiental de Funcionamento - AFF N° 334/2010 para o cultivo de 2000 ha de cana de açúcar.

- a) Ocupação do solo: a empresa tem como atividade o cultivo de cana de açúcar sequeira e irrigada.
- b) Clima: Subtropical Úmido.
- c) Hidrografia: Rio Preto
- d) Topografia: o terreno é plano a suave ondulado.

4- Considerações:

Em análise a todos os Documentos de Intervenções Ambientais autorizados para Capuan Agrícola S.A, constatamos que o empreendimento ultrapassou os 2000 ha autorizados pela AAF N° 334/2010 conforme quadro abaixo.

Nº. DA MATRICULA	Nº. DO DAIA	ÁREA LIBERADA	PROCESSO
2.842	0006708-D	815,09	0704.00.00481/09
	0006111-D	5,76	0704.00.00620/09
	0009444-D	11,76	0704.00.00303/10
2.843	0006112-D	9,68	0704.00.00621/09
	0006703-D	583,4956	0704.00.00482/09
6.116	0005559-D	127,2359	0704.00.00519/09
	0010952-D	0,4254	0704.00.00677/09
10.614	0005357-D	889,3405	0704.00.00514/09
15.352	0006669-D	632,00	0704.00.00483/09
	0009443-D	14,0332	0704.00.00114/10
26.614	0006668-D	576,1994	0704.00.00484/09
26.615	0006657-D	472,7475	0704.00.00485/09
	0009442-D	42,9307	0704.00.00113/10
26.616	0005541-D	708,5640	0704.00.00520/09
TOTAL		4.889,2622	

Entende-se como empreendimento o conjunto de atividades utilizadoras de recursos ambientais realizadas em determinado espaço territorial, onde os impactos ambientais podem ser conjugados de forma unitária, independentemente da classificação dos imóveis em seus registros.

Posto isto, fica latente que os empreendimentos para procederem a sua correta classificação deverão informar a área total em que exercem suas atividades modificadoras do meio ambiente, bem como os parâmetros reais das atividades que serão realizadas, não sendo admitida a fragmentação das áreas ou atividades realizadas nos empreendimentos, uma vez que tal ação prejudicaria a melhor avaliação dos impactos ambientais com a verificação do porte e potencial poluidor das atividades realizadas.

As atividades do empreendimento em questão são realizadas não só nas áreas constantes na matrícula nº 6.116, mas também nas matrículas nº 2.842, 2.843, 10.614, 15.352, 26.614, 26.615 e 26.616.

Assim conclui-se que o empreendimento em questão não está sujeito a AFF, mas sim a Licenciamento Ambiental, segundo Deliberação Normativa COPAM 74/04.

7- Conclusão:

Por tais motivos, sugere-se o CANCELAMENTO da decisão que concedeu ao empreendimento autorização para realizar supressão de vegetação em uma área de 0,39 ha e a relocação de uma área de 0,5392 ha de reserva legal.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM ou pelo Superintendente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 8 de janeiro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 131/2014

Referências:

Processo nº 07.04.00.00558/2011

Empreendedor: Capuan Agrícola LTDA

Empreendimento: Fazenda Saco Grande ou Entre Ribeiros

Município: Unaí/MG

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

No entanto, após decisão da Comissão Paritária (COPA) Noroeste de Minas, foi sugerido pela equipe técnica o CANCELAMENTO DA DECISÃO que autorizou a intervenção ambiental solicitada pelo empreendedor e o INDEFERIMENTO de tal intervenção, por se tratar de empreendimento com mais de 1000 ha de área útil, o que impossibilita o deferimento deste pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca fora de um processo regular de licenciamento ambiental, conforme preceitua e em atendimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0024.11.044.610-1, em tramitação na 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte.

Cumpre-nos ressaltar que a Administração Pública está sujeita ao Princípio da Autotutela Administrativa, princípio basilar das relações jurídico-administrativas que é definido como o poder-dever que a Administração Pública tem de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e/ou inoportunos, sem a necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário.

Mencionado princípio encontra-se previsto expressamente no art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o procedimento administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, e está consagrado pela jurisprudência pátria, já tendo sido, inclusive, sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal Federal. Senão vejamos:

“Súmula 346 – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473 – A Administração Pública pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Desta forma, considerando a legislação ambiental em vigência, sugerimos o CANCELAMENTO DA DECISÃO que autorizou a intervenção ambiental pleiteada e o INDEFERIMENTO de tal intervenção, concernente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em apreço.

Unaí, 10 de abril de 2014.

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Diretor Regional de Controle ProcessualElzivaldo Oliveira Santos e Silva
Técnico Superior ProfissionalSuperintendência Regional de Regularização Ambiental
Noroeste de Minas**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 8 de março de 2013